

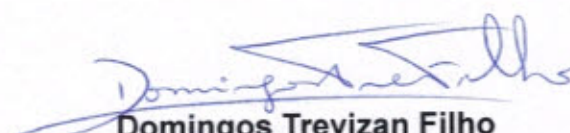
Ofício nº 2142/2020-GAPRE

Maringá, 16 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 1567/2019 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para informações relativas às ações do Município pertinentes às questões de queimadas em lotes urbanos e, ainda, à fiscalização de lotes em construção e lotes abandonados, anexamos os pareceres das Secretarias Municipais de Serviços Públicos; Fazenda e Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO / PARECER

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROCESSO: 9852/2020

AO EXPEDIENTE:

Informamos que o serviço de roçada e limpeza dos prédios públicos, canteiros de avenidas e terrenos de responsabilidade do município, são executados regularmente por empresas terceirizadas e também equipe de roçada da Gerência. Os terrenos particulares que possui auto de infração vencido também já estão na programação para roçadas.

Mgá, 12/05/2020

JOÃO FRAGOSO
G.P.P.T.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERAL

NÚMERO DO PROCESSO: P.G.: 10/02/2020 - 9852/2020

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Maringá de informações a respeito a existência de terrenos vazios com sinais de queimadas.

Seguem respostas:

- 1 - A Secretaria responsável pelas notificações de queimadas é a SEMA;
- 2 - De modo geral, as fiscalizações em lotes sem construção, em relação ao acúmulo de lixo e crescimento desordenado de vegetação em terrenos particulares, são verificados por esta Gerência de Fiscalização e são notificados por Não Conservação de Imóveis.
- 3 - As fiscalizações são efetuadas de maneira rotineira e também quando motivadas pela Ouvidoria Municipal e demais solicitações, tais como, Processos da CMM e MP e ações pontuais, como por exemplo, ações contra a dengue. Conforme Lei 850/2010, Art. 2º, § 2º "Decorridos 15 (quinze) dias da autuação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada, respeitada a ordem de programação dos serviços, cobrando do infrator as taxas devidas". O responsável pela manutenção de canteiros centrais e terrenos pertencentes ao Município é a SEMUSP.
- 4 - Em todas as vistorias em que são constatadas irregularidades, o imóvel é notificado para Não Conservação de Imóveis conforme Lei 850/2010, com prazo de 15 dias para atendimento.

Maringá, 27 de fevereiro de 2020.

Andrea P. V. Yamamoto
Gerente de Fiscalização Geral
Matrícula 35321



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

fl. 06

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 9852/2020 E REQUERIMENTO Nº 1567/2019

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador PROF. NIERO solicita que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue. Em diligências pela cidade, foi constatada, em pontos diversos e em vários bairros, a existência de terrenos vazios com sinais de queimadas. Essa época do ano, em razão da baixa incidência de chuvas, baixa umidade relativa do ar, e, conseqüentemente, vegetação extremamente ressecada, é ambiente propício para que focos de incêndio surjam ou sejam iniciados de forma criminosa, podendo causar sérios danos em construções nas imediações. Não obstante essas explicações, ainda verificou-se que as queimadas causam grande quantidade de fuligem e fumaça nos céus da cidade, provocando transtornos de mobilidade urbana e do bem-estar do cidadão.

Em razão disso, decline:

- 1 - O que a Municipalidade tem feito para coibir a prática de queimadas em lotes urbanos;
- 2 - Como ocorre a fiscalização de lotes sem construção, em relação ao acúmulo de lixo e crescimento desordenado de vegetação;
- 3 - Se tem havido fiscalização e roçadas rotineiras em lotes abandonados e mesmo em canteiros centrais de avenidas em bairros mais afastados do centro;
- 4 - Se tem havido orientação e responsabilização dos proprietários dos lotes onde são identificadas irregularidades.

Conforme parecer da Gerência de Fiscalização Geral à fl. 05 informamos que no que se refere à queimadas em lotes urbanos tal questionamento deve ser encaminhado à SEMA, secretaria responsável por tais verificações.

No que tange a fiscalização de lotes sem construção, em relação ao acúmulo de lixo e crescimento desordenado de vegetação, se tem havido fiscalização e roçadas rotineiras em lotes abandonados, bem como, se está havendo orientação e responsabilização dos proprietários dos lotes onde são identificadas irregularidades informamos que esta Diretoria efetua fiscalizações de maneira rotineira e também quando motivada por protocolos oriundos da Ouvidoria - 156, Câmara Municipal e Ministério Público, além das situações de notória visibilidade como no caso, atualmente, das ações contra Dengue, respeitando o disposto no artigo 1º da Lei 850/2010:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

Em tais vistorias quando constatadas irregularidades desse tipo em imóveis particulares, seus proprietários são Notificados e sempre que possível, são orientados sobre como sanar as irregularidades. Cumpre informar também que, aos terrenos particulares, restando a notificação infrutífera, é aplicado o que dispõe o artigo 2º da Lei 850/2010:

Art. 2º Quando os imóveis a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar se acharem em mau estado de conservação, a Administração Municipal notificará o proprietário ou possuidor para a execução dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

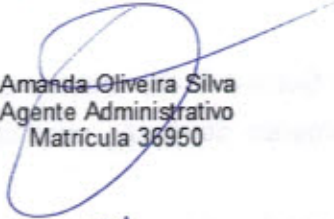
§ 1º Decorridos 15 (quinze) dias da notificação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha executado os serviços necessários e comunicado sua efetivação ao setor competente da Municipalidade, a notificação será convertida em auto de infração, com a imposição da multa prevista.

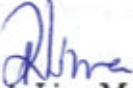
§ 2º Decorridos 15 (quinze) dias da autuação, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada, respeitada a ordem de programação dos serviços, cobrando do infrator as taxas devidas, conforme os artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, além do pagamento da multa estabelecida, sem direito ao desconto previsto no artigo 16.


Finalmente, no que se refere à conservação dos próprios públicos bem como nos canteiros centrais, sugerimos o encaminhamento à SEMUSP para que informem como é feita sua manutenção, uma vez que trata-se da Secretaria responsável por realizar tal atividade.


Sem mais.

Maringá, 28 Fevereiro de 2020


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950


Rosana de Lima Marson
Diretora de Fiscalização
Matrícula 31864


Gracielle Christina de Souza Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

PROCESSO: 9852/2020

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

Excelso Vereador Cristiano Niero Astrath :

Em atendimento ao Requerimento 1567/2019. Esclarecemos que relativo ao Item 1. que compete a SEMA. No ano de 2020 foram realizadas 8 Notificações Ambientais e foram lavrados 25 Autos de Infração Ambiental, totalizando pena pecuniária no valor de R\$29.000,00 pelas práticas de queimada conforme dispõe o Decreto Municipal 337/2018, Art. 29 e 30.

Art. 29. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris, terrenos baldios ou outras áreas equivalentes, no perímetro urbano. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por imóvel, hectare ou fração.

Art. 30 - Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade ou em desconformidade com a licença obtida; Multa de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais)

§ 1º. Quando a queima for de resíduo ou rejeito considerado classe I, a penalidade pecuniária aplicada será duplicada;

§ 2º. Quando a queima ocorrer em área de especial proteção ambiental, definida em Lei, a penalidade aplicada será triplicada.

Sem mais, a SEMA se dispõe à prestar informações sempre que solicitada pela colenda Câmara Municipal de Maringá.

Maringá – PR, 04 de Junho de 2020.

Ivan Zakariuk de Souza
Gerente de Fiscalização Ambiental
Mat. 34.045

Ana Claudia da Mata
Diretora de Licenciamento e Controle Ambiental
Mat. 18.054

Marco Antônio Lopes de Azevedo
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Mat.13.223



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Cerro Azul, 544 – Zona 02

Telefones: (44) 3293 – 8750 – sema_fiscalizacao@maringa.pr.gov.br

2020

SOLICITAÇÃO 01/01/2020 à 01/06/2020	QUEIMADA	POLUIÇÃO DO AR / FOGO	TOTAL
Quadrante 01	80	32	107
Quadrante 02	56	26	81
Quadrante 03	42	18	60
Quadrante 04	47	16	55
GERAL	225	92	317

Posicionamento SEMA

01/01/2020 à 01/06/2020	Notificação Ambiental	Auto de Infração Ambiental
	08	25

DECRETO nº0337/2018

Art. 29. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris, terrenos baldios ou outras áreas equivalentes, no perímetro urbano. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por imóvel, hectare ou fração.

Art. 30 - Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade ou em desconformidade com a licença obtida;

Multa de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais)

§ 1º. Quando a queima for de resíduo ou rejeito considerado classe I, a penalidade pecuniária aplicada será duplicada;

§ 2º. Quando a queima ocorrer em área de especial proteção ambiental, definida em Lei, a penalidade aplicada será triplicada.